Rua Madre Maria Theodora, 264 - Centro - CEP 89.683-000

PROCESSO LICITATÓRIO N. 105/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 48/2022

CONTRATO N.114/2022

O MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.777.236/0001-01, com sede na Rua Madre Maria Theodora, n. 264, Centro, Ponte Serrada/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALCEU ALBERTO WRUBEL, RG n. 1306106 e CPF n. 469.966.309-59, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa RESTAURANTE LIGEIRINHO LTDA, CNPJ n. 04.257.516/0001-77, com sede nas Margens da Rodovia Federal, BR 282, KM 464, Baia Alta, Ponte Serrada/SC, neste ato representado por seu pelo ILEI KAISER FAVRETTO, brasileira, empresária, residente e domiciliado em Xanxerê/SC, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato que se regera pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, Processo Licitatório n. 105/2022, Dispensa de Licitação n. 48/2022, homologado em 21/07/2022 e pelas condições que estipula a sequir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **a)** Contratação de empresa para realização do Jantar da premiação do Movimento Econômico, a ser realizada na Semana do Município, na Associação Atlética Aimoré, centro deste Município, de acordo com o Termo de Referência anexo.
- **b)** Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- a) A licitante deverá efetuar o serviço conforme solicitação da Secretaria competente;
- **b)** O prazo para prestação do serviço é de 5 (cinco) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência pelo período de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos cardápio e todas as condições do Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Item	Qtdd	Un	Descrição	Preço unitário	Preço total
1	220	UN	Saladas: 4 tipos de saladas (verduras e/ou legumes), Frutas da estação; Pratos quentes: Arroz Branco, Risoto quatro queijos e bacon, Espaguete na manteiga, Coxa sobre coxa no vinho branco e alecrim, Alcatra	45,00	9.900,00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

	ao molho madeira		
	TOTALIZANDO	R\$	9.900,00

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

08.001. Manutenção das atividades de apoio ao Agricultor

08.001.20.606.2001.2060.3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos itens deste Contrato, à CONTRATADA 30 dias após a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas e mediante a apresentação das CNDS descritas, por parte da CONTRATADA, devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos objetos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

A rescisão contratual poderá ser: a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) objetos não entregue(s).

As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n. 8.666/93, e posteriores alterações.

Fica nomeado fiscal deste contrato a Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, Sra. Nadia Poletto.

CLÁUSULA TERCEIRA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao Contrato as disposições da legislação federal de licitações Lei n. 8.666/93. Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Serrada para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Ponte Serrada/SC, 21 de julho de 2022.

ILEI KAISER FAVRETTO Representante legal CONTRATADO

André Luiz Panizzi OAB/SC N. 23.051